



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5125 , DE 06 DE JUNHO DE 1991.

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

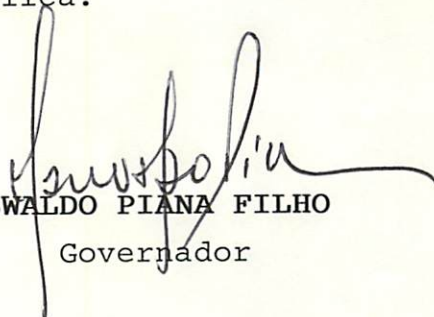
Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de maio de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2302 do dia 12/06/91

DE 06 DE JUNHO

APROVA OS VALORES DAS TABELAS
DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO
MUM E DOS QUANTITATIVOS VAZ RA
CÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas
funções que lhe confere o art. 63, inciso V da Constituição Estadual,
decreta:

D E C R E T O :

- Art. 1º - Ficam aprovados os valores das tabelas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das operações da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1986.
 - Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar por este instruído para o cumprimento das tabelas em questão.
 - Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de maio de 1991.
 - Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de junho de 1991, 1030 da República.

[Handwritten Signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR/RO PARA
CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

F I X O		V A R I Á V E L			E T A P A S		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO	TIPOS	TIPO
					I	II e III	IV
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	Cb/Sd (a)	Of/Sgt (g)	(h)
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b + c	b + d	b + f
728,66	242,89	364,33		546,50	971,55	1.092,99	1.275,16

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

T I P O	Ó R G Ã O O U S I T U A Ç Ã O	V A L O R
Complemento Escolar 30% da EA tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Soldados PM	291,47
Complemento Hospitalar 10% da EA tipo I	- Doente sob regime hospitalar	97,16
Complemento Regional 15% da EA tipo I	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	145,73
Quatitativo das Rações Operacionais 02% da EA tipo I	- Organizações Policiais Militares	19,43